



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 074/2026



Projeto de Lei nº 041/2026

De autoria da Vereadora Simone do Carmo Silva, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação SóAmor.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso e 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 53.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise, pretende-se declarar de utilidade pública municipal a *Associação SóAmor*.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente, consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB). Logo, entidades que visem a assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem-estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete, a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 6.154, de 18 de novembro de 2022, alterada pela Lei nº 6.255, de 11 de outubro de 2023.

O requisito que se mostra fundamental para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A declaração de utilidade pública pode se dar ou não no âmbito municipal, estadual ou federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos do que dispuser a sua legislação própria.

Neste ponto, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparini¹, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, e que não são exaustivos. Confira-se:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for."

Ainda de acordo com as lições da doutrina, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. Assim, caso a entidade atenda aos requisitos gerais legais já apontados e venha a receber, por lei específica ou decreto,

¹ GASPARINI, Diógenes. In *Associação de utilidade pública: declaração*. São Paulo: Revista de Direito Público, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167.



a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada, ainda, com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como o recebimento de subvenções sociais, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, observado, também, o disposto na Lei nº 13.019/14.

Nesse sentido, cumpre rememorar que os gestores públicos têm o dever de bem gerir os escassos recursos públicos que lhes são postos para atender as demandas da sociedade, razão pela qual a liberação de recursos públicos para entidades de “utilidade pública” deve se revestir de cautelas que permitam à Administração averiguar a idoneidade de quem recebe a verba pública.

Aqui, cabe também enfatizar que a concessão de título de declaração de utilidade pública é endereçada às entidades que visem a assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou de parte da coletividade.

Acerca dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.154, de 18 de novembro de 2022, alterada pela Lei nº 6.255, de 11 de outubro de 2023, temos que os documentos exigidos pela legislação estão anexados ao Projeto de Lei ora em análise na seguinte ordem: cópia do Estatuto, fls. 04 a 14; ata da assembleia extraordinária para recomposição da diretoria, fls. 15/16; cópia do CNPJ, fls. 17/18; certidões negativas, fls. 19 a 23; balanço financeiro do exercício financeiro anterior, fls. 24 a 27; qualificação e Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, fls. 28 a 32; às fls. 33 consta documento de juntada dos seguintes documentos: edital de convocação para eleição da nova diretoria, fls. 34/35; ata da assembleia geral extraordinária para eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, fls. 36 a 39; informações do CNPJ, fls. 40 e 41; qualificação e Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, fls. 42 a 47.

Conforme se vê, às certidões de fls. 19, 20 e 22, que se encontravam vencidas, foram devidamente atualizadas e juntadas às fls. 49 a 51; e foi devidamente anexado ao Projeto de Lei que ora se analisa a declaração de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

compromisso da entidade, fls. 52; e o relatório de atividades da instituição, exigência da Lei Municipal nº 6.154, de 18 de novembro de 2022, alterada pela Lei nº 6.255, de 11 de outubro de 2023, se encontra juntado às fls. 53.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas, também, as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

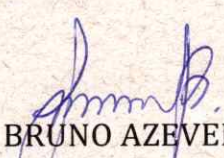
S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE MAIO DE 2026.


GILCINÉIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26 / 05 / 26

Comunicado nº 075/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 041/2026	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação SóAmor.	Vereadora Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 051/2026	Institui a Política Municipal de Educação Digital para o combate à misoginia nas redes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 052/2026	Altera o art. 1º da Lei nº 3.552, de 29 de junho de 1994, que Institui o Dia da Cultura Racional no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 055/2026	Institui a Política Municipal de Promoção e Valorização do Livro, leitura, literatura e oralidade, dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à leitura e institui a Semana Municipal do Livro e da Literatura no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 056/2026	Institui no âmbito de Conselheiro Lafaiete o Dia em memória dos Povos Indígenas Carijós e dá outras providências.	Vereadora Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 057/2026	Dispõe sobre diretrizes para a implementação de mecanismos de recebimento e encaminhamento de denúncias de maus-tratos contra animais no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Pedro Américo de Almeida, Regina da Silva Costa e Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 059/2026	Institui a Política Municipal "Gol Seguro" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 060/2026	Dispõe sobre a implantação, operação e licenciamento de cemitérios, memoriais pet e crematórios privados de animais domésticos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gileneia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681